PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.708/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, DECRETA E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica o Município, na forma desta Lei, autorizado a permutar o prédio e respectivo terreno, onde funcionava a Escola Municipal Augusto Rocha, situada na Comunidade da Usina Velha, com a área de 2000m² (dois mil metros quadrados), avaliado em R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), pela Comissão Municipal de Avaliação.

Art. 2º - O imóvel, citado no art. 1°, possui a área de 2000m² (dois mil metros quadrados) e será permutado pelo imóvel pertencente ao Sr. Amador Rodrigues de Miranda, anexo ao Parque da Usina Velha, com a área de 3.700,37m², avaliado em R$ 5.550,55 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º - Fica o Município autorizado a pagar o Sr. Amador Rodrigues de Miranda a importância de R$ 1.950,55 (Um mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), referente a diferença encontrada nas avaliações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, mediante anulação de dotações, conforme autoriza o art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 09 de dezembro de 1997.

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO